

TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, NAS ÁREAS DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **MARCELLO ALVARENGA PANIZZI**, RG nº 2.129.066-1 e CPF nº 659.11.299-15, e o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, 360, Centro, CEP 83.501-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **GERSON DENILSON COLODEL**, RG nº 4.436.088-8 e CPF nº 806.118.859-72, acordam em firmar o presente convênio, com **processo protocolado nº 15.091.228-8**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 1.198/2011, e Art. 1º, inciso XII do Decreto Estadual nº 9.174/2010 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por intermédio deste **CONVÊNIO** o **DETRAN/PR** delega ao **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado à 1º Ciretran de Curitiba, para trabalhar no Posto de Atendimento Avançado de Almirante Tamandaré, nas áreas de veículos e habilitação observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Parágrafo Primeiro:

O servidor cedido, deverá cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste **CONVÊNIO**, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente.

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu funcionário venha a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Da Fiscalização:

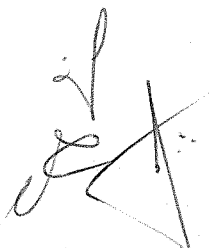
Por parte do DETRAN/PR ficará a cargo do servidor LEANDRO ÂNGELO PALU, RG nº 6.229.372-1 e CPF nº 046.605.839-02, e por parte do Município ficará a cargo do servidor FABIANO DORNELES LOVATO, RG nº 5.017.356-9 e CPF nº 995.536.359-20.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O servidor cedido pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.



Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, este será submetido às sanções compatíveis com a infração, constantes dos Arts. 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**.

Parágrafo Terceiro:

No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções cabíveis nos termos dos incisos do Art. 293 da Lei Estadual 6.174/70, podendo, dessa forma, ser solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

CLÁUSULA QUINTA:

A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONVÊNIO terá sua validade após a publicação em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o **MUNICÍPIO** por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente **CONVÊNIO**, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, _____ de _____ de 2018.




MARCELLO ALVARENGA PANIZZI
Diretor Geral do DETRAN/PR



GERSON DENILSON COLODEL
Prefeito de Almirante Tamandaré



UBIRAJARA SCHREIBER
Diretor Operacional do DETRAN/PR




LUIS FERNANDO ARAUJO STELLFELD
Diretor de Gestão de Pessoas e
Desenvolvimento Profissional do
DETRAN/PR

Gestores:

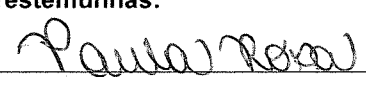


LEANDRO ANGELO PALU
Pelo DETRAN/PR

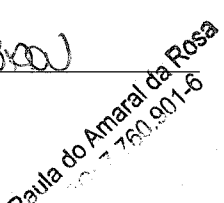


FABIANO DORNELES LOVATO
Pela Prefeitura de Almirante Tamandaré

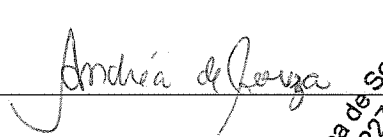
Testemunhas:



Paula Rosa



Paula do Amaral da Rosa
RG: 7.760.901-6



Andrea de Souza
RG: 8.227.921-0



Casa Civil

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 47190418

Documento emitido em 14/06/2018 08:22:54.

DETRAN

Diário Oficial Executivo
Nº 10207 | 12/06/2018 | PÁG. 4Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503/1997 e n.º 8.666/93, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções n.º 358/10, n.º 452/12, e n.º 198/06, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decretos Estaduais N.º 4507/09, n.º 4732/09 e n.º 2.823/11; Resolução n.º 1.636/02 do CFM, Resolução n.º 2.007/13 do CFM e Resolução n.º 1.342/91 do CFM.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que alteraram razão social e/ou sócios e/ou endereço de Centros de Formação de Condutores e/ou Clínicas de Trânsito.

PORTARIA	EMPRESA	CNPJ	MOTIVO
210/2018-COOGS/DG	CFC NOVA ERA LTDA ME	82.595.406/0001-29	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO O SÓCIO BRUNO REMUS MALAQUIAS, INGRESSANDO O SÓCIO LEONARDO MALAQUIAS E PERMANECENDO FERNANDA KOBENER MALAQUIAS NA SOCIEDADE. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA: RUA QUINZE DE SETEMBRO, Nº 260 – BAIRRO UVARANAS – PONTA GROSSA/PR
212/2018-COOGS/DG	BOM JESUS PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRANSITO LTDA	96.456.579/0003-32	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: INGRESSANDO O SÓCIO PEDRO DANIEL AMARAL ARRUDA E PERMANECENDO OS SÓCIOS MAURICIO ROBERTO PONTELLO E PEDRO APARECIDO ARRUDA NA SOCIEDADE.
239/2018-COOGS/DG	CFC REAL LTDA ME	10.312.223/0001-48	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO OS SÓCIOS ERZELI FAGUNDES DOS SANTOS E JOSÉ SOARES DOS SANTOS E INGRESSANDO OS SÓCIOS ANE CAROLINE CASEIRO E CLAUDEMAR CASEIRO.
241/2018-COOGS/DG	CFC BELÉM LTDA ME	08.491.022/0001-03	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO OS SÓCIOS ELIZIMARA SAMBINI E PEDRO HENRIQUE SAMBINI DA ROCHA E INGRESSANDO OS SÓCIOS NORIVAL BALDIN E VANDERSON SOUSA LIMA NA SOCIEDADE.
242/2018-COOGS/DG	CIAMPSI AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA ME	09.448.521/0001-80	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA: RUA TIBAGI, Nº 576 – 01 ANDAR – CONJ. 106 - CENTRO – CURITIBA/PR
243/2018 – COOGS/DG	CFC CANTU TITANIUM LTDA ME	11.014.054/0001-22	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA: RUA APARICIO VIEIRA, Nº 30 – JARDIM PORTO BELO - FOZ DO IGUAÇU/PR
244/2018 – COOGS/DG	CFC NOVA FÁTIMA LTDA ME	04.728.389/0002-28	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA: AVENIDA BRASIL Nº 179 – CENTRO - CONGONHINHAS/PR
245/2018 – COOGS/DG	CLINICA W. J. FANTUCCI CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICA ME	09.566.380/0001-09	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: CLINICA W. J. FANTUCCI CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICA ME, PASSA A SE CHAMAR CLINIINGA CLINICA DE AVALIAÇÃO DO CONDUTOR DE MARINGÁ LTDA ME.
246/2018 – COOGS/DG	CFC BEATRIZ LTDA ME	09.442.783/0001-38	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BEATRIZ LTDA ME, PASSA A SE CHAMAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LAGO VIP LTDA LTDA ME. ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO OS SÓCIOS ANA CAROLINE RODRIGUES TORRES DE ALMEIDA E WAGNER TORRES DE ALMEIDA E INGRESSANDO O SÓCIO DIONE LAGO LEAL.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

Marcello Alvarenga Panizzi,
Diretor-Geral

57525/2018

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 050/2018 – COAD – DG

Designar LEANDRO ÂNGELO PALU, RG nº 6.229.372-1 e CPF nº 046.605.839-02, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, para atuar como gestor do Termo de Convênio nº 011/2018. Curitiba, 24 de maio de 2018. Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor Geral do DETRAN/PR.

58217/2018

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2018

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado à 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Curitiba, para trabalhar no Posto de Atendimento Avançado de Almirante Tamandaré.**Valor:** Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.
Autorização: Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor Geral do DETRAN/PR em 24/05/2018.**Protocolo:** nº 15.091.228-8.**Vigência:** Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

58216/2018

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece o Plano de Trabalho dos Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo para o exercício de 2018 no Sistema Integrado de Avaliação e Controle, bem como, do fluxo de trabalho e prazos.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745/2013 e pelo art. 45 da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e considerando o disposto no artigo 13 do Decreto 9978/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os objetos que serão avaliados pelos Núcleos constituídos de Controle Interno dos órgãos e pelos Agentes de Controle Interno Avaliativo onde não houverem núcleos através do Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC, por meio de formulários que serão enviados neste exercício.

a) Formulário 1 (a ser enviado no mês de abril): Pagamentos, Liquidação, Despesas de Exercícios Anteriores, Empenho e Restos a Pagar.

b) Formulário 2 (a ser enviado no mês de julho): Central de Viagens/Despesas com Viagens, Convênios Concedidos, Convênios Recebidos e Contratos.

c) Formulário 3 (a ser enviado no mês de setembro): Prestação de Contas, Almo-